



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2º TERMO ADITIVO/CONTRATO 01/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2022

A Câmara Municipal de Unai-MG, sediada na Avenida José Luiz Adjuto, 117 centro, inscrita no CNPJ nº 19.783.570/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, **VEREADOR Edmilton Gonçalves de Andrade**, e a Empresa: **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por, **Farley Carneiro e Silva**, portador do CPF Nº **219.216.796/20**, **Romero Iago Freitas Mendes**, CPF: **013.350.326-73**, **Waldeir Duarte Barreto**, CPF: **426.726.006-00**, doravante denominados **CONTRATADOS**; para prestação de serviços de Serviços de assistência Médico Hospitalar para os servidores da Câmara Municipal e seus dependentes legais, acordam entre si o presente termo aditivo ao contrato supracitado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a expressão “o quadro de servidores”, constante da Cláusula Terceira do supracitado Contrato, para “os agentes públicos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescentado ao supracitado contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor mensal de R\$ 13.150,70 (treze mil cento e cinquenta reais e setenta centavos), referente à inclusão de 34 (trinta e quatro) vidas, de acordo com o Parecer Técnico anexo.

Parágrafo Único – A inclusão das referidas vidas será realizada no dia 20 de julho de 2023.

Ratificam as Partes as demais Cláusulas do referido Contrato, e, pôr estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Unai (MG), 20 de julho de 2.023.

EDIMILTON
GONCALVES DE
ANDRADE:01220453609

Assinado de forma digital por EDIMILTON
GONCALVES DE ANDRADE:01220453609
DN: cn=EDIMILTON GONCALVES DE
ANDRADE:01220453609, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB
Dados: 2023.08.03 16:03:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI
Edmilton Gonçalves de Andrade
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DocuSigned by:

Farley Carneiro e Silva

035F6900D7B541B...

UNIMED MONTES CLAROS COOP. DE TRABALHO MÉDICO
contratada

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Bruno Silva Tibo

A1F705CB4618403...

1º _____

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

Alana Raissa Gonçalves Farias

B0AC97F5D2764A6...

2º _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Parecer Técnico

Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2022

Origem: Pregão Presencial n.º 01/2022

Objeto: Plano de Saúde

Contratante: Câmara Municipal de Unai

Contratada: Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico

I - Introdução

O presente estudo visa apurar o percentual de acréscimo contratual a ser gerado pela inclusão dos Vereadores e seus dependentes, no plano de saúde proveniente do Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2022¹, cujo objeto é a contratação de plano de saúde, firmado na data de 8/4/2022, entre a Câmara Municipal de Unai e a Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico.

II - Fundamentação

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O citado artigo ainda prevê, em seu parágrafo segundo, que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Ancorado no supracitado artigo, o contrato firmado entre as partes previu, na Cláusula 13.1, a possibilidade de alterar o contrato, por interesse da contratante ou por acordo entre as partes, com apresentação das devidas justificativas.

Analisando o contrato em questão, constatou-se que este foi alterado uma única vez, em abril/2023, com a fito de reajustar seu valor em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e prorrogar sua vigência.

A despeito de o contrato ter sido alterado uma única vez, constatou-se que, na sua execução, vários beneficiários foram incluídos e excluídos do plano, haja vista a rotatividade, sem ter sido firmado aditivo entre as partes.

Destarte, a fim de verificar se as inclusões e exclusões resultaram em acréscimo ao valor do contrato, relacionou-se, na tabela abaixo, os valores mensais das inclusões e exclusões e, ainda, da diferença entre estas, sendo apurado um acréscimo ao valor do contrato mensal de somente R\$ 51,89 (cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

¹ Edital disponível em <https://www.unai.mg.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pregao/2022/finalizada-pregao-presencial-01-2022-plano-de-saude>



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

TABELA 1	
SERVIDORES INCLUIDOS	Vr Atual
Carlos antunes Guioti dos Santos	226,12
Vitória dos Santos Alves	162,75
Elcio Luiz Queiroz	266,31
Alicia Gabrielly Queiroz Matos	132,09
Guilherme Gontijo Rodrigues	270,12
Gabriela Santos Barbosa	199,26
Diego José Gonçalves Luis	162,75
Katia Aparecida Freire Melgaço	270,12
Davi Lucas Melgaço Pires Freire	135,90
Manuela Melgaço Pires Freire	135,90
Daniarley Melgaço Pires	310,38
Katia Regina Bemardes Gontijo	537,81
Lourena Maciel Mota Lapesqueur	270,12
Henio Lapesqueur Coelho	391,02
Davi Lucca Mota Lapesqueur	135,90
Alice Mota Lapesqueur	135,90
Darci José dos Santos	537,81
Milena Soares Ribeiro	135,90
Munilo Gaspar Leite de Fátima	199,26
Katia Silva Rodrigues	199,26
MiguelRodrigues Leite	132,09
Paula Adrieny Almeida Marra	226,12
Alexandre Mendes Prado	266,31
Marcela Gabriele Almeida Prado	132,09
Ana Luisa Almeida Prado	132,09
Davi Lucas Almeida Prado	132,09
Rodrigo Cordeiro Hebach	226,12
Thiago Martins Rodrigues	391,02
Fransuely da Silva Freitas Veloso	270,12
Maria Eduarda Castro Silva	162,75
Lucas Veloso de Castro Freitas	270,12
Cleber Teixeira de Sousa	310,38
Thais Mendes Ribeiro	229,93
Miguel Sousa Ribeiro	135,90
Samuel Teixeira de Sousa Ribeiro	135,90
Gilcimar Nunes Barbosa	310,38
Subtotal (I)	8.278,09

SERVIDORES EXCLUÍDOS	Valor atual
Adao Francisco Ribeiro	387,20
Isabella Neto Vasconcelos	132,10
Rafaella Neto Vasconcelos	132,10
Adriana Pereira Neto	266,30
Andre Aparecido Salgado Vasconcelos	266,30
MARIA APARECIDA RIBEIRO	802,30
ANTONIA CECILIA DE AVELAR DAMASCENO	266,30
ROBERTO ALVES DAMASCENO	668,65
ARTHUR DE AVELAR DAMASCENO	132,10
ARON EFREM MENDES REINEIROS	534,00
ALESSANDRA MARTINS GONTIJO	306,55
Ana Carolina Gontijo Reineiros	132,10
Joao Miguel Gontijo Reineiros	132,10
DANIEL JOSE FERREIRA	199,25
Elislorrane da Silva Gomes	266,30
Pedro Henrique Soares Gomes	132,10
Kauan de Sousa Gomes	132,10
Joao Vitor Borges Gomes	132,10
Genivaldo Brunelli Viana	534,00
Suzana Maria Costa Brunelli	668,65
Helainy Rodrigues da Silva Souto	668,65
Antonio de Souza Souto	802,30
Sislete Dias Pereira	226,10
Savio alessandro Costa	306,55
Subtotal (II)	8.226,20
TOTAL (III = I - II)	51,89

Nota Explicativa: Os valores foram extraídos do edital do Pregão Presencial n.º

01/2022, do processo nº 001/2022, DJUTO n.º 117 - TELEFAX (38) 3677-0300 - CEP 38610-066 - UNAÍ - MG

HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> - E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Neste ponto, cumpre salientar que o Acórdão n.º 66/2021 do Tribunal de Contas da União-TCU sinaliza no sentido de que, se “há a supressão em quantitativos de um ou mais itens e, depois, há o restabelecimento total ou parcial dos quantitativos suprimidos *nos mesmos itens*, não há que se falar sequer em compensação.” No presente caso, tendo em vista que houve inclusões e exclusões dos beneficiários do plano, no período de vigência do contrato, pelo entendimento do TCU, fica claro que, no cômputo do acréscimo de até 25 % (vinte e cinco por cento), por se tratar do mesmo item, pode-se considerar as inclusões e exclusões realizadas, de modo que o acréscimo será apurado pela diferença de valor entre estas.

Metodologia de Cálculo

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2022 (doc.anexo), a contratação totalizou o valor mensal de R\$ 46.870,11 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais e onze centavos).

Conforme dito no tópico anterior, o contrato em questão foi revisado em 8,5% no mês de abril de 2023. Com efeito, poder-se-ia afirmar, numa análise superficial, que o valor atual do contrato seria R\$ 50.854,07 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) (R\$ 46.870,11 + 8,5%), porém o valor do contrato atualizado soma R\$ 53.600,86 (cinquenta e três mil seiscentos reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota Fiscal anexa, sendo R\$ 51,89 (cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) referente a saldo de inclusões e exclusões praticadas até o presente momento, conforme tabela do tópico anterior, que se pode chamar de acréscimo contratual, apesar de não ter sido formalizado aditivo para essas operações, e o restante referente ao contrato original. É que, ao longo do tempo, ocorre alteração na faixa-etária dos beneficiários inclusos no contrato inicial, acarretando alterações no valor do contrato, mesmo sem se tratar de caso de aditivo.

Partindo desse pressuposto, têm-se como base de cálculo para apuração do acréscimo de até 25 % (vinte e cinco por cento) o montante de R\$ 53.548,97 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) (R\$ 53.600,86 - R\$ 51,89).

Aplicando sobre esse valor o percentual de 25 %, apura-se uma possibilidade de adições, no valor mensal o contrato, de até R\$ 13.387,24 (treze mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), do qual deve ser deduzido o valor de R\$ 51,89, referente ao saldo de inclusões e exclusões realizadas até o presente momento, formando uma base líquida mensal na ordem de R\$ 13.335,35 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) (R\$ 13.387,24 – R\$ 51,89).

A partir dessa base, calcula-se, na tabela abaixo, o impacto referente às mensalidades dos Vereadores e seus dependentes, a fim de verificar o percentual de comprometimento do limite de 25%.

Aumento Proposto			
Faixa-Etária	Valor	Quantidade	VLR.Total
0-18	R\$ 132,10	5	R\$ 660,50

3/4



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

19-23	R\$ 158,95	4	R\$ 651,04
24-28	R\$ 199,25		R\$ 0,00
29-33	R\$ 226,10		R\$ 0,00
34-38	R\$ 266,30	4	R\$ 1.080,44
39-43	R\$ 306,55	4	R\$ 1.241,44
44-48	R\$ 387,20	4	R\$ 1.564,04
49-53	R\$ 534,00	4	R\$ 2.151,24
54-58	R\$ 668,65	6	R\$ 4.034,76
59-999	R\$ 802,30	2	R\$ 1.612,22
Total			R\$ 13.150,64

Nota Explicativa: esta tabela foi elaborada com base no valor atual do contrato, bem como em dados fornecidos pelo Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai.

Conforme se observa na tabela acima, o impacto decorrente do pagamento das mensalidades dos Vereadores e Dependentes a serem incluídos no plano de saúde não ultrapassa os 25% admitido pela legislação. Com a inclusão dessas vidas, o contrato será adicionado em 24,56% (vinte e quatro vírgula cinquenta e seis por cento) (R\$ 13.150,64 / R\$ 53.548,97 x 100).

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que as inclusões dos Vereadores e seus dependentes, no plano de saúde contratado por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2022, acarretarão um acréscimo contratual, a ser formalizado na forma de aditivo, no percentual de 24,56% (vinte e quatro vírgula cinquenta e seis por cento) do valor atualizado do contrato.

Cumpram-se destacar que não foram todos os Vereadores que manifestaram interesse em aderir ao plano, logo, este cálculo foi realizado considerando as manifestações obtidas até o dia 20/7/2023.

IV – Documentos Anexos

- 1 - Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2023; e
- 2 – Nota fiscal n.º 308324, de 26/06/2023;

Unai (MG), 20 de julho de 2023.

EDUARDO HENRIQUE BORGES
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
CRC/MG: 084709/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida José Luiz Adjuto, nº 117, neste ato representada pelo seu presidente, vereador **Valdir Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 116.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por, **FARLEY CARNEIRO E SILVA**, portador do CPF Nº 219.216.796-200 RG: 73.984 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADA**; para prestação de serviços de Serviços de assistência Médico Hospitalar para os servidores da Câmara Municipal e seus dependentes legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1- Contratante

Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117 – Centro, em Unaí-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdir Pereira da Silva**.

1.2- Contratada

Empresa: **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 116.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por seu representante legal, **Farley Carneiro e Silva**

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 01/2022, modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**

2.2 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.1 A contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, incluindo internação em enfermaria, com obstetrícia e transporte aéreo-médico, com cobertura no estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo o território nacional, para o quadro de servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unaí-MG, na forma da legislação vigente, **conforme especificações contidas no Termo de Referência previsto no Anexo I e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º01/2022 e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

sigante publico

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O valor total deste contrato é de **R\$562.441,32** (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), a ser pago no dia **25 de cada mês (pré-pago)**, mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura em tempo hábil. com valor mensal de **R\$46.870,11** (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos) até a data de 11/04/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

6.2- Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado, para tanto, o **Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**. Fica estabelecido que, na hipótese de modificação da legislação quanto ao índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- c) Comunicar, por escrito, à contratada:
 - c.1. qualquer inclusão de beneficiários;
 - c.2. a exclusão de beneficiários;
 - c.3 perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;
 - c.4. os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- d) Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;
- e) Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- f) Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- g) Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;
- h) A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, com o representante da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

- h.1.** Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
 - h.2.** Fiscalizar a execução do contrato;
 - h.3.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - h.4.** Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - h.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
 - h.6.** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- i)** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

- a)** Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, estabelecido pela **Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021**, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- b)** Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, exoneração, falecimento, etc, conforme o caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

c) Possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado;

d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da contratada.

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação, juntamente com um guia médico hospitalar, com custo não superior a R\$15,00 (quinze reais), onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegurada os direitos e as vantagens da contratação.

g) Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.

h) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

i) Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

l) O cálculo do valor de reembolso será de 1(uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

m) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

n) Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

o) Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, relacionados com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

9.1.2- É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 -O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao Servidor designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1- A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da despesa 01.302.0001.2006 - 33.90.08.99-Ficha 36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado mensalmente em favor da contratada, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e liquidação pelo setor responsável pela Nota Fiscal. A Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Unaí, juntamente com os **Comprovantes de Regularidade junto ao INSS e FGTS**, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

12.2- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3- Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

12.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante ou por acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

10.1- A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

a. advertência;

b. multas;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2- Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

10.3 - Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

10.5 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6- No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

15.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão n.º 01/2022**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Unai-MG, constante do **Processo n.º 01/2022**, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Unai-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Unai-MG 08 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO

TESTEMUNHAS:

1º *[Handwritten Signature]*
Nome: *[Handwritten Name]*
CPF: 259.196.366-53

2º *[Handwritten Signature]*
Nome: *[Handwritten Name]*
CPF: 108.319.776-20



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA RUA JANUARIA, 593 CEP: 39400-077 - Bairro: CENTRO Município: Montes Claros - MG E-mail: notafiscal@unimednm.coop.br Fone: (00) 0000-0000		Número da NFS-e	
		202300000308324	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 16.921.561/0001-63 0 220400		Data do Serviço	Código Verificador
		26/06/2023	4c92142e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretária Municipal de Finanças Fone: (38) 2211-3217 - nota.montesclaros.mg.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	26/06/2023	Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	Montes Claros/MG

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social UNAI CAMARA MUNICIPAL		Montes Claros/MG	
Endereço AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 594			
Cidade	UF	Fone	CEP
Unai	MG	(38) 3676-1477	38610-014
Bairro CENTRO			
CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
19.783.570/0001-23			
E-mail DEUSDETEUNAI@YAHOO.COM.BR			


INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	
*****	*****	*****	
E-mail	Fone	Cidade	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	AL. IQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICOS MEDICOSMENSALIDADE REFERENTE - 01/07/2023 - R\$ 53600,86 - VENCIMENTO (S) : 10/07/2023 - NFSE REFERE-SE AO(S) PEDIDO(S): 300173460 - ATO COOPERATIVO UNIPART COLETIVO EMPRESARIAL ENF R\$ 37104,55 ATO AUXILIAR UNIPART COLETIVO EMPRESARIAL ENF R\$ 15901,95 AERO-MEDICO R\$ 594,36 - INSS LEI 9876/99 - IN 100 ART.299 -	53.600,86	4,00	0,00	Não

Código do Serviço	Código NBS
04.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	*****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IDF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
53.600,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Valor Total da NFS-e	53.600,86	Valor Líquido da NFS-e	53.600,86
----------------------	-----------	------------------------	-----------

Informações Adicionais	- 10.536,10	
NFS-e Gerada a Partir do RPS 325039 Série: A Emitido em: 26/06/2023 Tipo: Recibo Provisório de Serviço.		
Valor do imposto não exigível. Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.	43.064,76	

Consulta realizada em 26/06/2023 às 13:01:30.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.montesclaros.mg.gov.br/NFSe.Portal

2023000003083244c92142e116921561000163

Recebi(emos) de UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 202300000308324 Competência 26/06/2023 NFS-e 4c92142e1	Número de Controle do Município
--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 26/06/2023 às 13:01:30.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.montesclaros.mg.gov.br/NFSe.Portal

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9256D517CEE34581B047F5ECD70167B3
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2º TERMO ADITIVO UNIMED 2023 (1).pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 17
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Alana Raíssa Gonçalves Farias
 R IRMA BEATA 368
 MONTES CLAROS, MG 39.400-110
 a.farias@unimednortedeminas.com.br
 Endereço IP: 177.85.233.3

Rastreamento de registros

Status: Original
 14/8/2023 | 08:10

Portador: Alana Raíssa Gonçalves Farias
 a.farias@unimednortedeminas.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alana Raissa Gonçalves Farias
 a.farias@unimednortedeminas.com.br
 UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE
 TRABALHO MÉDICO
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 B0AC97F5D2764A6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.85.233.3

Registro de hora e data

Enviado: 14/8/2023 | 08:12
 Visualizado: 14/8/2023 | 08:13
 Assinado: 14/8/2023 | 08:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Bruno Silva Tibo
 b.tibo@unimednortedeminas.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A1F705CB4618493...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.85.233.3

Enviado: 14/8/2023 | 08:12
 Visualizado: 14/8/2023 | 08:19
 Assinado: 14/8/2023 | 08:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Farley Carneiro e Silva
 farley.carneiro@unimednortedeminas.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 035F6900D7B541B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.85.234.10

Enviado: 14/8/2023 | 08:12
 Reenviado: 15/8/2023 | 08:42
 Reenviado: 21/8/2023 | 08:26
 Reenviado: 22/8/2023 | 17:47
 Reenviado: 25/8/2023 | 14:33
 Reenviado: 28/8/2023 | 09:27
 Reenviado: 29/8/2023 | 16:44
 Reenviado: 1/9/2023 | 14:41
 Reenviado: 4/9/2023 | 17:21
 Visualizado: 5/9/2023 | 10:33
 Assinado: 5/9/2023 | 10:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/8/2023 08:12
Entrega certificada	Segurança verificada	5/9/2023 10:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/9/2023 10:33
Concluído	Segurança verificada	5/9/2023 10:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora